

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 058, DE 19 DE JULHO DE 2022

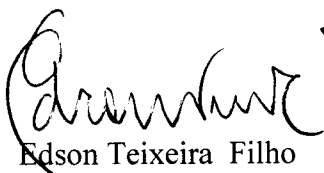
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

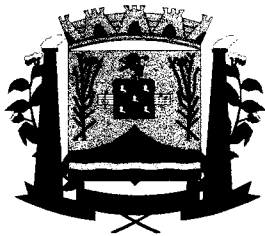
Apraz-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O projeto de lei é oriundo de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objetivo a transferência, ao Hospital Santa Isabel, de recursos financeiros no importe de R\$ 75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), provenientes de transferência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no âmbito da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – REVEH-MG, disciplinada pela Resolução SES-MG nº 7.796, de 21 de outubro de 2021, cópia anexa.

Em se tratando de recurso que deve ser colocado à disposição da entidade para prestação de serviço essencial e relevante para a comunidade, solicitamos que a tramitação do projeto de lei em comento ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



A c FOTC e
CLSR
01/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

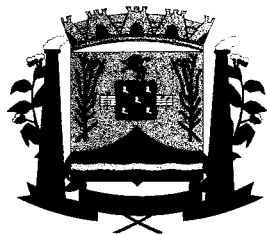
PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 75.935,96 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (recursos vinculados), destinados à criação de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, a serem repassados à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel na forma de Subvenção Social e Auxílio, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá		
07	Secretaria Municipal de Saúde		
01	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
0024	Vigilância Municipal em Saúde		
NOVA	Manutenção dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/Resolução 7796/2021		
3350.41	Contribuições		
Valor:	R\$ 66.823,65	Fonte: OUTFES	DR-255
4450.42	Auxílios		
Valor:	R\$ 9.112,31	Fonte: OUTFES	DR-255

Art. 2º. Os Créditos Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

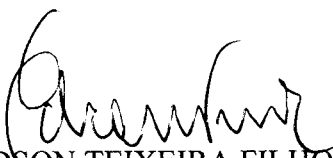
Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

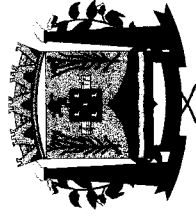
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, em virtude de rentabilidade de aplicação financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 19 de julho de 2022



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>13/2022</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	
-------------------------------	--	--

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (CRIAR AÇÃO - Manutenção dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia- Res. 7796/21) 335043	NOVA	OUTFES 155	R\$ 0,00		R\$ 66.823,65	R\$ 66.823,65
02 07 01 10 305 0024 (CRIAR AÇÃO - Manutenção dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia- Res. 7796/21) 445042	NOVA	OUTFES 155	R\$ 0,0		R\$ 9.112,31	R\$ 9.112,31

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial se faz necessária para realização de repasse à Associação Beneficente Católica- HSI, de recurso ferrente à Resolução 7796/2021, destinado à ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, estabelecendo incentivo de custeio e investimento, por meio



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.575, de 21 de outubro de 2021, que aprova a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e a instituição de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).



RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as regras para a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), de que trata a Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, e do repasse de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

Art. 2º – A ampliação da REVEH/MG prevista nesta Resolução deverá observar a distribuição de quantitativo descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – A definição dos hospitais que estão sendo contemplados na ampliação da rede de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) do estado de Minas Gerais foi realizada a partir dos critérios já previstos na Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, e dos seguintes critérios:

I – manifestação de interesse do Município e dos hospitais em compor a REVEH/MG;

II – distribuição geográfica dos NHE de forma a assegurar maior abrangência à REVEH/MG; e

III – representatividade dos NHE nas notificações das Doenças de Notificações Compulsórias.

Art. 4º – Os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que passarão a compor a REVEH/MG, a partir da ampliação de que trata esta Resolução estão relacionados em seu Anexo II.

Parágrafo único – A REVEH/MG será composta por 106 NHE, sendo que destes, 49 compõem, ainda, a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, e 57 integram apenas o nível estadual com homologação em CIB-SUS/MG.

Art. 5º – Os Municípios que já compõem e os novos componentes da REVEH/MG, de que trata esta Resolução, farão jus a incentivo financeiro de investimento e custeio no valor global de R\$ 8.000.002,32 (oito milhões, dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1º – O valor do incentivo financeiro de investimento de que trata o caput deste artigo será de R\$ 999.999,76 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias sob nºs



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4291.10.305.150.4439.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º – O valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 7.000.002,56 (sete milhões e dois reais e cinquenta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados aos Anexos II desta Resolução.

§ 4º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar e despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 6º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 7º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste ato deliberativo ou restituído ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) será realizado conforme cronograma descrito no Anexo II desta Resolução, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário, definido no Anexo III desta Resolução, deverá validar os resultados alcançados, via sistema, nos prazos.

§ 3º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 12 – Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, nos moldes, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE NOVOS HOSPITAIS COM NHE QUE
COMPORÃO A REVEH/MG.

Unidade Regional de Saúde	Município	Nº de Hospitais	Hospital	CNES
Barbacena	Barbacena	1	Hospital Regional de Barbacena Dr Jose Américo	3698548
Barbacena	Congonhas	1	Hospital Bom Jesus	
Belo Horizonte	Brumadinho	1	Hospital Municipal de Brumadinho	
Belo Horizonte	Caeté	1	Hospital Municipal de Caeté	
Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	Hospital Lindouro Avelar	2120542
Belo Horizonte	Mariana	1	Hospital Monsenhor Horta	2200945
Belo Horizonte	Mateus Leme	1	Hospital de Mateus Leme	
Belo Horizonte	Nova Lima	1	Hospital Nossa Sra de Lourdes	
Belo Horizonte	Ouro Preto	1	Santa Casa de Ouro Preto	2163829
Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	Hospital Francisco Gonçalves	
Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	1	Hospital Municipal de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu	
Belo Horizonte	Santa Luzia	1	São João De Deus	
Coronel	Caratinga	1	Casu - Hospital Irmã	6697054



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fabriciano			Denise	
Coronel Fabriciano	Ipatinga	1	Hospital Marcio Cunha	2205440
Diamantina	Diamantina	1	Santa Casa de Caridade	2135132
Diamantina	Serro	1	Casa Caridade Santa Tereza	2202891
Divinópolis	Itaúna	1	Hospital Manoel Gonçalves	2105780
Divinópolis	Lagoa da Prata	1	Hospital São Carlos	2132877
Divinópolis	Oliveira	1	Hospital São Judas Tadeu	2144298
Governador Valadares	Mantena	1	Hospital São Vicente de Paulo	2099209
Governador Valadares	Resplendor	1	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731
Itabira	Joao Monlevade	1	Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade- Hospital Margarida	2709848
Ituiutaba	Capinópolis	1	FAEPU	7201109
Januária	Januária	1	Hospital Municipal de Januária	2204622
Juiz de Fora	Juiz de Fora	2	Santa Casa de Misericórdia De Juiz de Fora	2153882
			Hospital E Maternidade Therezinha De Jesus	2153084
Leopoldina	Leopoldina	1	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650
Montes Claros	Montes Claros	1	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	2101777
Pedra Azul	Itaobim	1	Hospital Vale Do Jequitinhonha	2139073
Pedra Azul	Pedra Azul	1	HEFA	2139049
Pirapora	Pirapora	1	Fundação Hospitalar Dr Moisés Magalhães Freire	2119528
Ponte Nova	Ponte Nova	1	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	2206382
Pouso Alegre	Itajubá	2	Hospital Escola Aisi Itajuba	2208857
			Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	2127687
Pouso Alegre	Poços de Caldas	1	Santa Casa de Poços de Caldas	2129469
São João Del Rei	São Joao Del Rei	1	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	2161354
Sete Lagoas	Curvelo	1	Hospital Imaculada Conceição	2148293
Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Teófilo Otoni	Nanuque	1	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262
Ubá	Muriaé	1	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	4042085
Ubá	Ubá	1	Hospital Santa Isabel / Associação Beneficente Católica	2195437
Uberlândia	Patrocínio	1	Santa Casa De Misericórdia Nossa	2209195



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Senhora Do Patrocínio	
Unai	Unai	1	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924
Minas Gerais		44	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (REVEH/MG)
E VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO

Nº	URS	Município	Nº De NHE	Valor do incentivo de custeio para o NHE (R\$)	Valor do incentivo de investimento para o NHE (R\$)	Valor total da Parcela Única para o NHE (R\$)
1	Alfenas	Alfenas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
2	Barbacena	Barbacena	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
3	Barbacena	Congonhas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
4	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	11	726.415,36	103.773,56	830.188,92
6	Belo Horizonte	Betim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
7	Belo Horizonte	Brumadinho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
8	Belo Horizonte	Caeté	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
9	Belo Horizonte	Contagem	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
10	Belo Horizonte	Ibirité	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
11	Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
12	Belo Horizonte	Mariana	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
13	Belo Horizonte	Mateus Leme	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
14	Belo Horizonte	Nova Lima	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
15	Belo Horizonte	Ouro Preto	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
16	Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
17	Belo Horizonte	Ribeirão Das Neves	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
18	Belo Horizonte	Santa Luzia	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
19	Cel. Fabriciano	Caratinga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
20	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
21	Cel. Fabriciano	Ipatinga	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
22	Diamantina	Diamantina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
23	Diamantina	Serro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
24	Divinópolis	Bom Despacho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

25	Divinópolis	Divinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
26	Divinópolis	Formiga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
27	Divinópolis	Itaúna	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
28	Divinópolis	Lagoa Da Prata	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
29	Divinópolis	Oliveira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
30	Gov. Valadares	Governador Valadares	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
31	Gov. Valadares	Mantena	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
32	Gov. Valadares	Resplendor	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
33	Itabira	Itabira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
34	Itabira	Joao Monlevade	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
35	Ituiutaba	Capinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
36	Januária	Brasília De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
37	Januária	Januária	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
38	Juiz De Fora	Juiz De Fora	5	330.188,80	47.169,80	377.358,60
39	Leopoldina	Leopoldina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
40	Manhuaçu	Carangola	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
41	Manhuaçu	Manhuaçu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
42	Montes Claros	Janaúba	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
43	Montes Claros	Montes Claros	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
44	Montes Claros	Montes Claros	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
45	Passos	Passos	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
46	Passos	São Sebastião do Paraíso	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
47	Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
48	Patos de Minas	Patos De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
49	Pedra Azul	Itaobim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
50	Pedra Azul	Pedra Azul	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
51	Pirapora	Pirapora	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
52	Ponte Nova	Ponte Nova	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
53	Pouso Alegre	Itajubá	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
54	Pouso Alegre	Poços De Caldas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
55	Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
56	São João Del Rei	Sao Joao Del Rei	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
57	Sete Lagoas	Curvelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

58	Sete Lagoas	Sete Lagoas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
59	Teófilo Otoni	Nanuque	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
60	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
61	Ubá	Muriaé	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
62	Ubá	Ubá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
63	Uberaba	Araxá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
64	Uberaba	Uberaba	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
65	Uberlândia	Monte Carmelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
66	Uberlândia	Patrocínio	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
67	Uberlândia	Uberlândia	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
68	Unai	Paracatu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
69	Unai	Unai	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
70	Varginha	Baependi	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
71	Varginha	Caxambu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
72	Varginha	Cruzília	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
73	Varginha	Elói Mendes	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
74	Varginha	Lambari	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
75	Varginha	Lavras	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
76	Varginha	São Lourenço	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
77	Varginha	Três Corações	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
78	Varginha	Varginha	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
Minas Gerais			106	7.000.002,56	999.999,76	8.000.002,32



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE EXECUÇÃO DO CUSTEIO

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS > apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde > durante a execução o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.

Modelo do plano para elaboração do planejamento a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE EXECUÇÃO			
<i>Atribuição</i>	<i>Ações que serão executadas</i>	<i>Investimento para execução da ação</i>	<i>Cronograma de execução do investimento</i>

Data: ____/____/____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de execução do plano de custeio do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

*II - Método de Cálculo: Recurso executado/Recurso programado *100*

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: Plano de custeio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e comprovantes de execução do recurso.

V - Unidade de Medida: %;

VI - Polaridade: Maior melhor; e

VII - Meta: 100%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

RELAÇÃO DOS RENAVEH EM MINAS GERAIS

<i>Nº</i>	<i>URS</i>	<i>Município</i>	<i>Unidade de Saúde</i>	<i>CNES</i>
1 1	Alfenas	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988
2 2	Alfenas	Alfenas	Santa Casa de Alfenas	2171945
3 3	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	2098326
4 4	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875
5 5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	26808
6	Belo Horizonte	Contagem	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	2191164
7	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Complexo Hospitalar São Francisco de Assis	26840
8	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Fundação Educacional Lucas Machado/ Hospital Universitário da Ciências Médicas	4034236
9	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	27049
10	Belo Horizonte	Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	6892256
11	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes	2181770
12	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Joao Paulo II	26948
13	Belo Horizonte	Contagem	Hospital José Lucas Filho/Municipal de Contagem	2200473
14	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Célio de Castro	7866801
15	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896
16	Belo Horizonte	Betim	Hospital Público Regional de Betim - Professor Osvaldo Rezende Franco	2126494



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863
18	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte	27014
19	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. José Maria de Moraes	7082886
20	Cel. Fabriciano	Ipatinga	Hospital Municipal Eliane Martins	2193310
21	Divinópolis	Bom Despacho	Santa Casa de Bom Despacho/Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus	2168707
22	Gov. Valadares	Governador Valadares	Hospital Municipal Governador Valadares	2222043
23	Itabira	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690
24	Januária	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420
25	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	2208156
26	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido/FHEMIG	2111624
27	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798
28	Manhuaçu	Carangola	Casa de Caridade de Carangola	2764776
29	Montes Claros	Montes Claros	Hospital de Clinicas Dr. Mario Ribeiro da Silveira	7366108
30	Montes Claros	Janaúba	Hospital Regional/Fundação Hospitalar de Janaúba	6920977
31	Montes Claros	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente Faria	2219654
32	Montes Claros	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	2149990
33	Passos	Passos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
34	Patos De Minas	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias/FHEMIG	2726726
35	Ponte	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Nova			
36	Pouso Alegre	Pouso Alegre	Hospital de Clínicas Samuel Libânio	2127989
37	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato	2109867
38	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
39	Uberaba	Uberaba	Clinicas Integradas Hospital Mário Palmerio/Hospital Universitário Mario Palmerio	2195585
40	Uberaba	Uberaba	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM	2206595
41	Uberaba	Uberaba	Hospital Regional José Alencar	9141839
42	Uberaba	Araxá	Santa Casa de Araxá	2164620
43	Uberlândia	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia - HCU-UFU	2146355
44	Uberlândia	Uberlândia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
45	Uberlândia	Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo	9847227
46	Uberlândia	Uberlândia	Hospital Santa Catarina - Anexo HMMDOLC	2151855
47	Unai	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754
48	Varginha	Varginha	Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. De Varginha	2120402
49	Varginha	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041

”(nr)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS QUE COMPORÃO A REVEH/MG E QUE NÃO FAZEM
PARTE DA RENAVER EM MINAS
GERAIS

<i>Nº</i>	<i>Regional</i>	<i>Município</i>	<i>Hospital</i>	<i>CNES</i>
1	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Governador Israel Pinheiro/IPSEMG	6575560
2	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252
3	Divinópolis	Formiga	Hospital São Luís/Santa Casa de Caridade de Formiga	2142376
4	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166
5	Passos	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	2146525
6	Varginha	São Lourenço	Hospital Casa de Caridade de São Sebastião	2764814
7	Varginha	Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula	2764830
8	Varginha	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106
9	Varginha	Cruzília	Hospital Dr. Cândido Junqueira	2761254
10	Varginha	Elói Mendes	Hospital Nossa senhora da Piedade	2761009
11	Varginha	Três Corações	Hospital São Sebastião	2760657
12	Varginha	Lambari	Hospital São Vicente de Paulo	5279003
13	Varginha	Lavras	Hospital Vaz Monteiro	2112175

”(nr)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 62/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Edeir Pacheco da Costa
☐	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

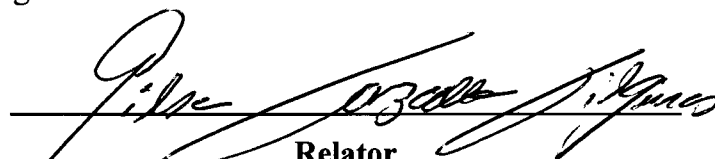
PROJETO DE LEI N.º 62/2022

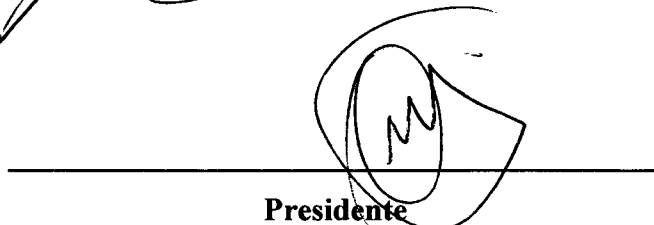
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.


Relator


Presidente